



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PETIÇÃO Nº 152/XI/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Isabel Maria de Sousa Costa Machado e outros

ASSUNTO: Pedido à Assembleia da República para que, “Em prol da Escola Pública”, reflita nas medidas tomadas e/ou anunciadas em relação aos professores, reivindicando o direito de serem ouvidos antes de decidirem os seus direitos.

Foi lançada em 30 de Novembro de 2010 uma petição pública dirigida ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República e deputados da Assembleia da República “Em prol da Escola Pública”.

A petição deu entrada na Assembleia da República em 24 de Fevereiro, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência.

I. A petição

1. Os peticionários referem que os professores têm vindo a ver os seus direitos desrespeitados e os seus postos de trabalho ameaçados, o que abala a sua estabilidade.
2. Por outro lado entendem que têm sido aplicadas “à Educação as economias de escala, olha-se para os professores como custos que têm que ser reduzidos; para os alunos como números que têm que ser amontoados; para as aprovações como os números da produtividade”.
3. Defendem ainda que “a Educação não se compadece com políticas de cosmética: computadores, multimédias, pilhas de planos, relatórios” e que os professores não têm tempo para preparar as suas aulas, face às múltiplas tarefas que lhe são atribuídas.
4. Evidenciam também a previsão de mais cortes: “nas horas da Direcção de Turma, nas áreas curriculares não disciplinares de Formação Cívica, de Área de Projecto e de Estudo Acompanhado, nas horas previstas no artigo 79º do Estatuto da Carreira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Docente, nas aulas de apoio”, referindo que os mesmos vão gerar o desemprego de professores, para além de considerarem fundamentais as áreas curriculares não disciplinares.

5. Nesta sequência, exigem respeito pelos seus direitos, discordam da aplicação de medidas de escala à educação e reivindicam o direito de serem ouvidos previamente às decisões sobre os seus destinos, lembrando que as mesmas têm implicações no futuro de Portugal.
6. Entretanto e tendo sido solicitado à 1ª peticionária que concretizasse mais o objecto da petição, foi por ela remetido um documento complementar de que se conclui que pretendem que seja discutida na Assembleia da República a situação da Educação e da escola, equacionando nomeadamente a importância, a dignidade, a formação, o regime, em várias vertentes, dos respectivos profissionais - incluindo a alteração do regime de avaliação dos professores - e os seus resultados, bem como a necessidade da sua auscultação previamente à aprovação dos diplomas legais pertinentes.

II. Apreciação

1. A **petição é de admitir**, porquanto:
 - a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores;
 - b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
 - c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º dessa Lei.
2. Dado que a petição tinha, aquando da sua entrega, **12230 assinaturas** (recolhidas *online*), é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
3. A reorganização dos currículos escolares do ensino básico, que constitui uma parte da argumentação dos peticionários constante do texto disponibilizado *on line*, consta do Decreto-Lei nº 18/2011, de 2 de Fevereiro, que no seu artigo 1º estabelece que procede:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- “a) À flexibilização da organização dos tempos lectivos dos 2.º e 3.º ciclos;*
- b) À eliminação da área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares;*
- c) À reorganização dos desenhos curriculares dos 2.º e 3.º ciclos.”*

4. Entretanto o PCP, o CDS-PP e o BE, pediram a apreciação parlamentar do citado Decreto-Lei (Apreciações Parlamentares nºs 90, 92 e 94), tendo a respectiva discussão tido lugar na reunião plenária de 3 de Março. Simultaneamente foram discutidos os Projectos de Resolução 442, 443 e 444, através dos quais o PCP, o PSD e o BE pediram a cessação de vigência do diploma, tendo os mesmos sido aprovados. Nos termos do nº 4 do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 194º do Regimento, *“o decreto-lei deixa de vigorar no dia da publicação da resolução no Diário da República, não podendo voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa”*.
5. Foi publicado em 3 de Janeiro o parecer do Conselho Nacional de Educação sobre Reorganização Curricular do Ensino Básico, proferido sobre o projecto do diploma referido acima.
6. Por último, propõe-se que se questione a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- II. Atento o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
- III. Deverá questionar-se a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-03-07

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes